



PROCESSO Nº	193.944-0/2024
DATA DO PROTOCOLO	3/12/2024
PRINCIPAL	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE RIO BRANCO
INTERESSADO	AURELINO JOSE DOS SANTOS
ASSUNTO	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

II. RAZÕES DO VOTO

5. A Constituição do Estado de Mato Grosso estabelece, em seu artigo 47, inciso III, a competência do Tribunal de Contas de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores públicos estaduais e municipais.

6. Nesse contexto, a aposentadoria por tempo de contribuição é, em síntese, um benefício previdenciário devido ao segurado que preenche cumulativamente os requisitos legais de tempo de contribuição e período de efetivo exercício no serviço público.

1. Do mérito

7. Conforme relatado, trata-se de registro da Portaria que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição, ao Sr. Aurelino José dos Santos, servidor efetivo do município de Rio Branco/MT.

2. Análise da Secex

8. A Secex emitiu o relatório técnico preliminar¹, sugerindo o registro da Portaria n.º 06/2024

3. Parecer do MPC

9. O Ministério Público de Contas, no **Parecer n.º 492/2025**², da lavra do Procurador de Contas **Gustavo Coelho Deschamps**, verificou o preenchimento dos requisitos legais e opinou pelo registro da Portaria 06/2024, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais com base na última remuneração do cargo efetivo.

4. Conclusão do Relator

¹ Documento Digital n.º 570526/2025.

² Documento Digital n.º 574296/2025.





10. Com efeito, a concessão deste benefício previdenciário observou os comandos do § 9º, do art. 4º, da Emenda Constitucional n.º 103/2019, o disposto no art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, c/c art. 82, incisos I, II, III e parágrafo único, da Lei n.º 396/2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio Branco/MT e Lei Municipal n.º 666/2015, que dispõe sobre a reformulação do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Rio Branco/MT e dá outras providências e Lei n.º 882/2024, que dispõe sobre a revisão Geral Anual aos servidores efetivos da municipalidade.

11. Da análise dos autos, verifico que a parte interessada atendeu aos pressupostos legais para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, evidenciando que a Portaria em exame possui respaldo legal e merece o reconhecimento deste Tribunal de Contas mediante o devido registro.

12. Por fim, considerando a semelhança do assunto tratado nestes autos com o de outros processos, a fim de otimizar o tempo e garantir uma apreciação mais eficiente das aposentadorias, reformas, transferências para a reserva e pensões, bem como de eventuais retificações desses atos previdenciários, **determino** que o presente processo seja **juizado em bloco**, conforme dispõe o artigo 3º da Resolução Normativa n.º 12/2024 – PP, combinado com o artigo 256 do Regimento Interno do Tribunal de Contas atualizado pela Emenda Regimental n.º 7/2024 (RI-TCE/MT).

III. DISPOSITIVO DO VOTO

13. Ante o exposto, considerando que a Portaria atendeu todas as formalidades legais e constitucionais, e em atenção aos arts. 8º e 53, II, da Lei Complementar Estadual n.º 752/2022 – Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso, combinado com os artigos 1º, inciso VI e 211, inciso II do RI-TCE/MT, atualizado pela Emenda Regimental n.º 7/2024, **acolho o Parecer n.º 492/2025**, da lavra do Procurador de Contas **Gustavo Coelho Deschamps**, e VOTO no sentido de:

a) **registrar a Portaria n.º 06/2024**, disponibilizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no dia 10/10/2024, concedendo **aposentadoria por tempo de contribuição**, com proventos integrais, calculado com base





na remuneração do cargo efetivo e com direito a paridade, ao Sr. Aurelino José dos Santos, inscrito no CPF n.º *****.084.***-82**, servidor efetivo, no cargo de Vigilante, classe “B”, nível “35”, lotado na Secretaria Municipal de Educação Desporto e Lazer, no município de Rio Branco/MT.

14. É como voto.

Cuiabá/MT, 10 de março de 2025.

assinatura digital³
WALDIR JÚLIO TEIS
Conselheiro Relator

³ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

